

LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o reajuste anual do piso nacional concedido aos profissionais da educação básica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos no importe de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos profissionais da educação básica (professores e especialistas de educação), relativos ao ano de 2020, bem como automaticamente para os anos subsequentes, conforme anúncio anual aos profissionais da educação publicado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

I – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado ao piso dos professores e especialistas em educação da seguinte forma:

a) – Aos **PROFESSORES** e **ESPECIALISTAS** será concedido reajuste da seguinte forma:

- 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) retroativos a 01 de janeiro de 2020;
- A diferença do retroativo referente ao mês de janeiro será paga integralmente no mês de maio de 2020.
- 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) a partir de 01 de junho de 2020;

↙



Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 21 de fevereiro de 2020.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito